



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1306/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. O ressarcimento de valores a milhões de beneficiários que tiveram descontos indevidos será totalmente restituído à União, com juros e correção monetária, por todas as associações, sindicatos, dirigentes, agentes políticos ou públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica que participou ou tinha ciência dos descontos indevidos ou destes se beneficiou direta ou indiretamente ou beneficiou a terceiros.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Ressarcimento de valores a milhões de beneficiários que tiveram descontos indevidos, garantindo a devolução dos valores pela União não pode ser motivo para falta de investigação dos criminosos que se beneficiaram, especialmente porque fazem parte do Governo e dos partidos de apoio dele, havendo sistema de corrupção altamente articulado e que se esquiva à investigação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250835100300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 5 0 8 3 5 1 0 0 3 0 0 *